

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

Dispõe sobre a composição do corpo docente do PPGSP/UENF, bem como dos seus critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento

Sumário

Capítulo I - Da Composição do Corpo Docente.....	1
Capítulo II - Processo de Credenciamento e Reconhecimento.....	3
Capítulo III - Descredenciamento de Docentes.....	3
Capítulo IV - Disposições complementares	4

Capítulo I - Da Composição do Corpo Docente

Art. 1 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP/UENF) é composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e, quando aplicável, docentes visitantes ou pesquisadores associados, conforme normas da Área de Sociologia da CAPES e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

Art. 2 - A composição do corpo docente quanto à proporção de docentes permanentes, colaboradores, formação doutoral em Sociologia e ao vínculo institucional com a UENF ou instituições parceiras seguirá estritamente o definido pela Área de Sociologia na Ficha de Avaliação do quadriênio em vigor e em suas atualizações.

Art. 3 - O corpo docente deverá assegurar coerência entre formação, produção intelectual e linhas de pesquisa do Programa, garantindo a conformidade com os parâmetros de qualificação e maturidade definidos pela CAPES.

Art. 4 - São considerados docentes permanentes aqueles que mantêm atuação regular e

continua nas atividades do Programa, independentemente de vínculo funcional com a UENF, e que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Possuir título de doutor
- II. Possuir produção compatível com a área de Sociologia/Ciências Sociais da CAPES
- III. Desenvolver pesquisa ativa e continuada em linha de pesquisa do Programa, com produção intelectual coerente com sua área de atuação;
- IV. Ministras disciplinas regulares no Programa em pelo menos dois anos durante o quadriênio avaliativo;
- V. Manter orientações ativas de mestrado e/ou doutorado no PPGSP, respeitando o equilíbrio na distribuição de orientações entre os docentes conforme o exigido pela Área de Sociologia da CAPES;
- VI. Apresentar produção intelectual de artigos, livros, capítulos de livros e produtos técnicos regular durante o quadriênio
- VII. Coordenar projetos de pesquisa com envolvimento de discentes;
- VIII. Contribuir com as atividades institucionais do PPGSP, incluindo autoavaliação, bancas, comissões, representação ou gestão acadêmica;
- IX. Participar de atividades de inserção social, difusão científica, ou cooperação interinstitucional, em consonância com o perfil do Programa.

Art. 5 - O credenciamento como docente permanente terá validade até o final do quadriênio em vigor, podendo ser renovado mediante análise do desempenho no período.

Art. 6 - A ausência de produção, docência ou orientações ativas por dois anos consecutivos implicará revisão do credenciamento pela Comissão Coordenadora.

Art. 7 - São considerados docentes colaboradores aqueles que, embora não cumpram todos os requisitos de permanentes, contribuam de forma significativa para as atividades do Programa.

Art. 8 - São critérios para credenciamento como colaborador:

- I. Possuir título de doutor
- II. Possuir produção compatível com a área de Sociologia/Ciências Sociais da CAPES
- III. Atuar em disciplinas específicas, coorientações, projetos de pesquisa, extensão ou intercâmbio interinstitucional;
- IV. Participar de publicações, eventos ou outras atividades acadêmicas vinculadas ao Programa;

V. Ter no máximo cinco orientações ativas simultaneamente no Programa.

Art. 9 - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade até o final do quadriênio em vigor, renovável conforme desempenho e interesse institucional.

Art. 10 - Poderão ser credenciados como docentes visitantes ou pesquisadores associados profissionais de reconhecida competência científica, convidados para colaboração temporária em atividades de ensino, pesquisa ou orientação, por prazo determinado.

Capítulo II - Processo de Credenciamento e Recredenciamento

Art. 11 - O credenciamento e o recredenciamento de docentes serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento, com base em documentação comprobatória.

Art. 12 - Serão considerados os seguintes eixos de avaliação:

- I. Produção intelectual e aderência à área de concentração
- II. Participação na formação discente e na oferta de disciplinas
- III. Inserção em projetos e linhas de pesquisa
- IV. Contribuições à inserção e ao impacto social do programa

Art. 13 - O processo de credenciamento poderá ser aberto a qualquer tempo, mediante edital do PPGSP/UENF ou convite da Coordenação do Programa ao docente.

Art. 14 - A avaliação de permanência e recredenciamento ocorrerão ao final do quadriênio avaliativo da CAPES

Capítulo III - Descredenciamento de Docentes

Art. 15 - O descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão da Comissão Coordenadora do Programa, nas seguintes situações:

- I. Inatividade nas atividades de ensino, orientação ou pesquisa do Programa por dois anos consecutivos;
- II. Produção intelectual insuficiente ou incompatível com os parâmetros da área;

- III. Descumprimento reiterado de compromissos assumidos junto ao Programa;
- IV. Aposentadoria, desligamento institucional ou impossibilidade comprovada de continuidade na atuação;
- V. Prática de falta disciplinar grave, incluindo, entre outras, situações de assédio moral ou sexual, discriminação, racismo, violência institucional, ou qualquer conduta incompatível com os princípios éticos, de integridade acadêmica e de respeito aos direitos humanos que regem a UENF e a CAPES;
- VI. Solicitação do próprio docente, mediante comunicação formal.
- VII. Cumprimento de normas estipuladas pela área de Sociologia da CAPES

Art. 16 - O descredenciamento por falta disciplinar grave será precedido de instauração de processo administrativo ou sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme as normas internas da UENF e a legislação vigente.

Parágrafo único: O docente será notificado previamente, com direito a apresentar defesa ou justificativa no prazo de 30 dias antes da deliberação final da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 17 - O descredenciamento não impede novo credenciamento futuro, desde que o interessado volte a atender aos critérios estabelecidos nesta Seção, exceto nos casos de falta disciplinar grave devidamente comprovada, que implicam impedimento permanente.

Capítulo IV - Disposições complementares

Art. 18 - Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGSP, observadas as diretrizes da CAPES e as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF.